



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO.

ANEXO V – EDITAL DE CONCORRÊNCIA 01/2017

LEI Nº 2.880/2017, de 26 de Janeiro de 2017.

Regulamenta o serviço de transporte coletivo/escolar no Município de Machadinho e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON LAUER CENTELEGHE – Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O serviço de transporte escolar, no Município, serão exercidos pelo poder público Municipal, por particulares ou empresas, mediante autorização especial.

Paragrafo Único: define-se como escolar o transporte de passageiros estudantes em veículos automotores, sem itinerário fixo e com tarifas ajustadas entre o Município e o prestador de serviço, ou entre este e o usuário.

Art. 2º - O número de veículos admitido a operar no transporte escolar será determinado pelo órgão competente do Município.

Art. 3º - A vida útil do veículo de transporte coletivo de passageiros até 21 lugares é fixada em 15 (quinze) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, ao completarem os 15 (quinze) anos não mais poderão efetuar o transporte.

Paragrafo Único – a vida útil do veículo de transporte coletivo de passageiros acima de 21 lugares é fixada em 25 (vinte e cinco) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação, ao completarem os 25 (vinte e cinco) anos não mais poderão efetuar o transporte.

Art. 4º - A autorização especial para a exploração de serviço será fornecida a pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO.

Art. 5º - Os prestadores de serviço de transporte coletivo/escolar Deverão apresentar Laudo de Vistoria Técnico semestralmente para cada veículo, emitidos por órgãos credenciados junto ao DETRAN/RS.

Art. 6º - Somente poderão ser licenciados para operar no transporte escolar do Município veículos tipo Van, ônibus e micro ônibus.

§ 1º - O Município poderá determinar na oportunidade a forma de padronização da cor dos veículos da frota de transporte escolar, bem como a instalação de tacógrafos ou aparelho similar.

Art. 7º - É obrigatório para todos os veículos em operação no serviço de transporte escolar, apresentar quando solicitado pelo órgão competente vistoria, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de chapeamento, pintura, bem como as condições básicas de limpeza, segurança e conforto.

Art. 8º - Na fiscalização dos serviços de transporte escolar, o Município poderá impor as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 (cem) UFIRs, dobrando-se no caso de reincidência;

II - suspensão do Alvará de Licença do veículo por 30 (trinta) dias;

III - cassação de autorização especial;

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I e II serão impostas pelo Secretário de Educação;

§ 2º - A cassação da autorização especial é de exclusiva competência do Prefeito e ocorrerá por proposta da Secretária Municipal de Educação.

§ 3º - As infrações e recurso pertinentes serão definidos no Regulamento.

Art. 9º - É facultado ao motorista autônomo confiar seu veículo a outro motorista profissional, desde que atendidas as prescrições da legislação vigente.

Art. 10º - O regulamento desta Lei disporá a forma de substituição eventual do veículo em operação no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MACHADINHO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO.

transporte escolar, por motivo de conserto ou razão que justifique sua paralisação, a juízo do órgão fiscalizador.

Art. 11º - O Executivo regulamentará, no couber, esta Lei através de Decreto.

Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as Leis 1.337/98 de 08 de junho de 1998, Lei 2.210/09 de 22 de janeiro de 2009 e a Lei 2.867/16 de 29 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Machadinho, RS.

Em 26 de janeiro de 2017.

Hamilton Lauer Centelegue
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Joelma Panho Dall'Agnol
Sec. Mun. da Administração